



TERMO DE CONTRATO PARA: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024

CONTRATO Nº 070/2025

Contrato aquisição de 06 (seis) veículos novos, de primeiro uso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de canhotinho que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO e a Empresa NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, como melhor se declaram abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento o fornecimento de 06 (seis) veículos novos, de primeiro uso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de canhotinho nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

| N° DO ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANT | UND | MODELO | VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCI A | VALOR TOTAL |
|------------------|---|-------|-----|--|---|----------------|
| 1 | VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO 18 + 1 PASSAGEIROS, FURGÃO VIDRADO TODO EM CHAPA DE AÇO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 (ZERO) KM, VENDIDO POR UMA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO | 2 | UND | FIAT/DUCA TO MINIBUS COMFORT 2.2 DIESEL 19L | R\$ 342.000,00 | R\$ 684.000,00 |

CNPJ 31.126.397/0001-96

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000

Telefone: (81) 4042-9479

E-mail: educacao@canhotinho.pe.gov.br



| Ī | FABRICANTE OU PELO | | | | |
|---|---------------------------------------|---|---|---|--|
| ı | PRÓPRIO FABRICANTE: | | | | |
| ı | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: | | | | |
| ı | Cilindrada total (cc): 2179; | | | | |
| ı | Potência máxima (cv) : 140; | | | | |
| ı | Torque máximo (Nm) : 340; Peso | | | | |
| ı | | | | | |
| ı | Bruto Total (KG) : 3850; Altura do | | | | |
| ı | veículo (mm) : 2677; Capacidade | | | | |
| ı | volumétrica de carga (m³) : 13; | | | | |
| ı | Comprimento do veículo (mm) : | | | | |
| ı | 5998; Entre-Eixos (mm): 4035; | | | | |
| ı | Largura do veículo (mm): 2270; | | | | |
| ı | Tanque de combustível (litros) : | | | | |
| ı | 90 ITENS DE SÉRIE: Adblue | | | | |
| ı | uréia, catalizador redutor seletivo | | | | |
| ı | | | | | |
| ı | (scr) e filtro particulado (dpf); | | | | |
| ı | Airbag duplo (motorista e | | | | |
| ı | passageiro) Alavanca de câmbio | | | | |
| ı | no painel; Alerta de uso do cinto | | | | |
| ı | de segurança passageiro; Alertas | | | | |
| ı | de uso de cinto de segurança do | | | | |
| ı | motorista; Alternador (180 a); | | | | |
| ı | Antena no teto; Apoio de braço do | | | | |
| ı | motorista com regulagem de | | | | |
| ı | altura; Apoios de cabeça nos | | | | |
| ı | bancos dianteiros: Ar | | | | |
| ı | , | | | | |
| ı | condicionado; Aviso sonoro de ré | | | | |
| ı | para pedestres; Banco do | | | | |
| ı | motorista com regulagem de | | | | |
| ı | altura; Banco do passageiro | | | | |
| ı | biposto; Banco motorista c/ ajuste | | | | |
| ı | lombar; Bancos revestidos em | | | | |
| ı | tecido; Barra de proteção nas | | | | |
| ı | portas dianteiras; Brake light; | | | | |
| ı | Câmbio manual de 6 marchas; | | | | |
| ı | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | | |
| ı | Chave tipo canivete com | | | | |
| ı | telecomando; Cintos de | | | | |
| ı | segurança dianteiros retráteis de | | | | |
| ı | 3 pontos; Computador de bordo | | | | |
| ı | (distância, consumo médio, | | | | |
| ı | consumo instantâneo, | | | | |
| ı | autonomia); Console central com | | | | |
| ı | porta-objetos e porta-copos; | | | | |
| ı | Contagiros; Desembaçador com | | | | |
| ı | ar quente; Direção hidráulica; | | | | |
| ı | Entrada usb carregamento de | | | | |
| ı | J | | | | |
| ı | dispositivos no painel; Esp | | | | |
| ı | (electronic stability program); | | | | |
| ı | Espelho retrovisor com comando | | | | |
| ١ | elétrico; Estepe de dimensões | | | | |
| ١ | normais; Faróis com regulagem | | | | |
| | elétrica de altura; Freios a disco | | | | |
| ١ | nas 4 rodas; Freios a disco nas 4 | | | | |
| ı | rodas com abs + ebd; Freios com | | | | |
| ı | abs, esc (controle de | | | | |
| ı | estabilidade), ebd (corretor de | | | | |
| ı | frenagem), asr (controle | | | | |
| ı | antiderrapagem) e hill holder | | | | |
| ı | | | | | |
| ı | (sistema ativo freio com controle | | | | |
| ı | eletrônico que auxilia nas | | | | |
| ١ | arrancadas do veículo em | | | | |
| ١ | subidas); Frisos laterais; Ganchos | | | | |
| | para amarração de carga; Gsi - | | | | |
| | indicador troca marchas no painel; | | | | |
| ١ | Hodômetro digital; Lac (controle | | | | |
| ١ | adaptativo de carga); Luz diurna | | | | |
| ١ | de segurança – day running lights | | | | |
| ١ | | | | | |
| | (drl); Luz interna na cabine com | | | | |
| ١ | temporizador; Mesa multifuncional | | | | |
| ١ | (porta copo e apoio notebook); | | | | |
| ١ | Moldura de proteção nas caixas | | | | |
| | de roda; Para-choques na cor | | | | |
| | preta, Parede divisória sem | | | | |
| | janela; Piloto automático com | | | | |
| | , , | 1 | 1 | 1 | |







| | limitador de velocidade; Porta | | | | | |
|----------|---|---|-----|--------------|---------------|----------------|
| | lateral corrediça; Portas traseiras | | | | | |
| | | | | | | |
| | com abertura de 270º; | | | | | |
| | Predisposição para som (alto | | | | | |
| | falantes, tweeters e antena); | | | | | |
| 1 | | | 1 | | | |
| | Protetor de carter; Regulagem | | | | | |
| | altura e pré-tensionador motorista | | | | | |
| | e passageiro lateral; Relógio | | | | | |
| | | | | | | |
| | digital; Repetidores de seta no | | | | | |
| | retrovisor; Rodas em aço | | | | | |
| | estampado com pneus 225/75 | | | | | |
| | | | | | | |
| | r16; Sensor de estacionamento | | | | | |
| | traseiro; Sistema stop & start; | | | | | |
| | | | | | | |
| | Suspensões traseiras de folha | | | | | |
| | dupla; Travas elétricas + trava | | | | | |
| | automática das portas a 20 km/h; | | | | | |
| | | | | | | |
| | Válvula antirefluxo de | | | | | |
| | combustível; Vidros climatizados | | | | | |
| | verdes; Vidros elétricos dianteiros; | | | | | |
| | | | | | | |
| 1 | Volante com regulagem de altura | | 1 | | | İ |
| 1 | e profundidade; Volante com | | 1 | | | İ |
| 1 | regulagem de profundidade; | | 1 | | | İ |
| | | | | | | |
| 1 | Alarme com sensor volumétrico; | | 1 | | | İ |
| 1 | Ar condicionado suplementar no | | 1 | | | İ |
| 1 | salão de passageiros; Espelho | | 1 | | | İ |
| | | | | | | |
| 1 | retrovisor interno; Faróis de | | 1 | | | İ |
| 1 | neblina; Isolamento termo- | | 1 | | | İ |
| 1 | acústico; Luminárias led 12v, | | 1 | | | |
| | | | | | | |
| | fixadas no duto do ar | | | | | |
| | condicionado Martelos de | | | | | |
| | segurança; Portaobjetos sob o | | | | | |
| | | | | | | |
| | teto; Revestimentos laterais e teto | | | | | |
| | em alto padrão (abs); Tacógrafo | | | | | |
| | | | | | | |
| <u> </u> | digital. | | | = | DA 05 | DA 40: |
| 2 | VEÍCULO DE PASSEIO TIPO | 2 | UND | FIAT/ARGO | R\$ 95.597,66 | R\$ 191.195,32 |
| I | HATCH MÉDIO NA COR | İ | 1 | 4 0 51 57 45 | , | , i |
| | | | | | | |
| İ | | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica — conforme linha de | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica – conforme linha de produção); cinto de segurança | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica — conforme linha de | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) possageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica – conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica – conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista e | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica – conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista e passageiro; freio com sistema | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica – conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista e | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica – conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista e passageiro; freio com sistema antitravamento – ABS; Ar | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica – conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista e passageiro; freio com sistema antitravamento – ABS; Ar condicionado original de fábrica, | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica – conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista e passageiro; freio com sistema antitravamento – ABS; Ar condicionado original de fábrica, com filtro de poeira e pólen, | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica – conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista e passageiro; freio com sistema antitravamento – ABS; Ar condicionado original de fábrica, | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica – conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista e passageiro; freio com sistema antitravamento – ABS; Ar condicionado original de fábrica, com filtro de poeira e pólen, instalado pela montadora; vidros | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica – conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista e passageiro; freio com sistema antitravamento – ABS; Ar condicionado original de fábrica, com filtro de poeira e pólen, instalado pela montadora; vidros elétricos dianteiros no mínimo, | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica – conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista e passageiro; freio com sistema antitravamento – ABS; Ar condicionado original de fábrica, com filtro de poeira e pólen, instalado pela montadora; vidros elétricos dianteiros no mínimo, travas elétricas em todas as | | | 1.0 FLEX 4P | | |
| | BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, fabricação nacional modelo hatch médio com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no mínimo 300 Litros de capacidade; altura de no mínimo 1500mm, distancia entre eixos de 2500mm, ANO/MOD 2024/2025, de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 44 litros, transmissão mecânica, mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro mínimo R14; volante com regulagem de altura; limpador e desembaçador do vidro traseiro com direção assistida (hidráulica ou elétrica – conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista e passageiro; freio com sistema antitravamento – ABS; Ar condicionado original de fábrica, com filtro de poeira e pólen, instalado pela montadora; vidros elétricos dianteiros no mínimo, | | | 1.0 FLEX 4P | | |



CNPJ 31.126.397/0001-96

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho/PE – CEP: 55420-000

Telefone: (81) 4042-9479 E-mail: educacao@canhotinho.pe.gov.br







| | | | | I | | 1 |
|---|---------------------------------------|----------|-----|-----------|----------------|------------------|
| | VENDIDO POR UMA | | | | | |
| | CONCESSIONÁRIA | | | | | |
| | AUTORIZADA PELO | | | | | |
| | FABRICANTE OU PELO | | | | | |
| | PRÓPRIO FABRICANTE: | | | | | |
| 3 | VEÍCULO TIPO CAMINHONETE | 2 | UND | FIAT/STRA | D¢ 112 172 15 | R\$ 226.346.90 |
| ٥ | | 4 | UND | · · | R\$ 113.173,45 | R\$ 226.346,90 |
| | FLEX, OKM PICKUP CABINE | | | DA | | |
| | SIMPLES, DESCRITIVO: | | | ENDURANC | | |
| | VEÍCULO AUTOMOTOR QUE | | | E CP 1.3 | | |
| | COMPORTE NO MÍNIMO 02 | | | | | |
| | (DOIS) PASSAGEIROS | | | FLEX 2º | | |
| | (INCLÚINDO MOTORISTA) COM | | | | | |
| | 02 (DUAS) PORTAS MAIS | | | | | |
| | CACAMBA COM CAPACIDADE | | | | | |
| | 1 | | | | | |
| | MÍNIMA DE 1300 LITROS | | | | | |
| | CAPACIDADE DE CARGA | | | | | |
| | 700KG, ÚLTIMO MODELO E | | | | | |
| | ANO DE FABRICAÇÃO, COM | | | | | |
| | MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 106 | | | | | |
| | cv; BICOMBUSTÍVEL, SENDO | | | | | |
| | ETANOL OU GASOLINA EM | | | | | |
| | QUALQUER PROPORÇÃO: | | | | | |
| | TANQUE DE COMBUSTÍVEIS | | | | | |
| | 1 | | | | | |
| | DE NO MÍNIMO 55 LITROS. | | | | | |
| | TRANSMISSÃO MECÂNICA DE | | | | | |
| | NO MÍNIMO DE 5 | | | | | |
| | VELOCIDADES À FRENTE E 1 | | | | | |
| | RÉ; TRAÇÃO 4X2; COM | | | | | |
| | DIREÇÃO ASSISTIDA | | | | | |
| | (HIDRÁULICA OU ELÉTRICA - | | | | | |
| | CONFORME LINHA DE | | | | | |
| | PRODUÇÃO). CINTO DE | | | | | |
| | SEGURÂNCA PARA TODOS OS | | | | | |
| | 1 | | | | | |
| | OCUPANTES; AIRBAG | | | | | |
| | FRONTAL PARA MOTORISTA E | | | | | |
| | PASSAGEIRO; FREIO COM | | | | | |
| | SISTEMA ANTITRAVAMENT O - | | | | | |
| | ABS; AR CONDICIONADO | | | | | |
| | ORIGINAL DE FÁBRICA, | | | | | |
| | INSTALADO PELA | | | | | |
| | MONTADORA. VIDROS | | | | | |
| | ELÉTRICOS DIANTEIROS. | | | | | |
| | TRAVAS ELÉTRICAS EM | | | | | |
| | TODAS AS PORTAS, DEMAIS | | | | | |
| | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | | | |
| | EQUIPAMENTOS E | | | | | |
| | ACESSÓRIOS DA VERSÃO | | | | | |
| | OFERECIDA E DE USO | | | | | |
| | OBRIGATÓRIO E EXIGIDOS | | | | | |
| | POR LEIS. VENDIDO POR UMA | | | | | |
| | CONCESSIONÁRIA | | | | | |
| | AUTORIZADA PELO | | | | | |
| | FABRICANTE OU PELO | | | | | |
| | PRÓPRIO FABRICANTE: | | | | | |
| | I NOFNIO I ADNICANTE. | <u> </u> | | | VALOR TOTAL | D¢ 4 404 540 00 |
| I | | | | | VALOR TOTAL | R\$ 1.101.542,22 |

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CNPJ 31.126.397/0001-96 Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 Telefone: (81) 4042-9479

E-mail: educacao@canhotinho.pe.gov.br









 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.101.542,22 (um milhão, cento e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;









- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital









do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021); 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:







- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.









- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.









- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 7 - Secretaria Municipal de Educação

Órgão orçamentário: 20000 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade orçamentária: 20001 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 1201 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação:1.38 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DIVERSOS Despesa 397

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Impostos e Transferências Educação MDE 25%

Despesa 484

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Recursos do Salário Educação

Despesa 498

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Escola em Tempo Integral – ETI, Lei nº 14.640/2023

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 1204 - MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação: 1.70 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DIVERSOS.

CNPJ 31.126.397/0001-96

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000

Telefone: (81) 4042-9479 E-mail: educacao@canhotinho.pe.gov.br









Despesa 416

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Impostos e Transferências Educação MDE 25%

Despesa 417

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Outras Transferências FNDE

Despesa 418

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Recursos de Convênios para Educação do Governo Federal

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário Programa: 1202 - TRANSPORTE ESCOLAR

Ação: 1.6 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR (ENSINO

FUNDAMENTAL) Despesa 402

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Outras Transferências FNDE

Despesa 403

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Impostos e Transferências Educação MDE 25%

Unidade Orçamentária: 20002 - FUNDEB-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 367 – Educação Especial

Programa: 1214 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Ação: 1.44 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DIVERSOS - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Despesa 384

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas **FUNDEB Demais Despesas**

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 1202 - TRANSPORTE ESCOLAR

Ação: 1.51 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO

FUNDAMENTAL-FUNDEB

Despesa 463

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

FUNDEB Demais Despesas

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Canhotinho, 15 de agosto de 2024.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ

Secretária Municipal de Educação **CONTRATANTE**

NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA

CNPJ/MF Nº 05.914.425/0001-20

| TESTEMUNHAS: | | |
|--------------|--|--|
| 1 | | |
| 2 | | |

CNPJ 31.126.397/0001-96 Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho/PE - CEP: 55420-000 Telefone: (81) 4042-9479 E-mail: educacao@canhotinho.pe.gov.br